

**Registro de Imóveis e a Reconstrução Historiográfica das Enfiteseuses no Patrimônio Histórico-Cultural Brasileiro: Perspectivas Jurídicas e Patrimoniais**  
*Real Estate Registry and the Historiographical Reconstruction of Leaseholds in Brazilian Historical and Cultural Heritage: Legal and Heritage Perspectives*

Frederico Heberth Carvalho de Santana<sup>1</sup>

v. 14/ n. 1 (2026)  
Janeiro/Março

Aceito para publicação em 16/05/2025.

<sup>1</sup>Doutorando em Direito pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). ORCID: 0009-0008-3805-9880. E-mail: fredericohmg@hotmail.com.

**Resumo:** O presente estudo vislumbra discorrer sobre o direito real de enfiteseuse e a regularização fundiária casuisticamente no Município de Sousa, Estado da Paraíba, delineando sobre a possível insegurança jurídica propiciada pela não utilização do instituto da enfiteseuse, além disto, pontuando no que tange a possibilidade de que o Município de Sousa-PB não apresenta documentos registraes das enfiteseuses municipais. Nessa perspectiva, a pesquisa em comento, através da pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, método histórico-evolutivo, coleta de dados documental e bibliográfica, procedeu-se de modo a realizar uma análise minuciosa no tocante aos patrimônios históricos e culturais do Município de Sousa. Não obstante, elucidou acerca da história imobiliária do Município de Sousa, bem como, analisar a regulamentação depois da extinção do instituto da enfiteseuse pelo Código Civil de 2002. Por fim, elencou medidas mitigadoras que contribuam para o aumento da regularização dos imóveis por escritura pública de Sousa com o fito de contribuir com o aspecto social que é refletido na vida das pessoas que residem neste município.

**Palavras-chave:** Enfiteseuse; Patrimônio; Sousa.

**Abstract:** This study aims to discuss the real right of emphyteusis and land regularization on a case-by-case basis in the municipality of Sousa, state of Paraíba, outlining the possible legal uncertainty caused by the non-use of the institution of emphyteusis, in addition to pointing out the possibility that the municipality of Sousa-PB does not have registration documents for municipal emphyteusis. From this perspective, the research in question, through descriptive research of a qualitative nature, using a historical-evolutionary method and collecting documentary and bibliographic data, proceeded to carry out a thorough analysis of the historical and cultural heritage of the municipality of Sousa. Nevertheless, it shed light on the real estate history of the municipality of Sousa, as well as analyzing the regulations after the extinction of the institution of emphyteusis by the Civil Code of 2002. Finally, it listed mitigating measures that contribute to increasing the regularization of properties by public deed in Sousa, with the aim of contributing to the social aspect that is reflected in the lives of the people who reside in this municipality.

**Keywords:** Emphyteusis; Heritage; Sousa.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O patrimônio embutido no convívio social, pode ser conceituado “como dinâmicas da experiência coletiva, sobre a qual cada grupo social manifesta o que deseja como perene e eterno” (Kersten, 2000, p. 15). Nessa esteira, urge salientar que

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

patrimônio cultural visa valorizar e consagrar os aspectos intrínsecos a determinado grupo social no tempo e no espaço.

Pontua-se que o patrimônio cultural engloba três classes: a primeira compreende aos elementos da natureza, segundo relaciona-se aos conhecimentos e às técnicas, e a terceira categoria corresponde ao patrimônio histórico.

Nesse diapasão, a concepção de patrimônio deve ultrapassar o viés reduzido de ser unicamente um conjunto “de objetos, documentos e edificações, visto estar embasada em processos sociais mais amplos, envolvendo até mesmo a concepção de história e a antropologia”. (Tomaz, 2010, p. 03).

Na contemporaneidade é comum observar o desprezo das construções antigas, passando a concepção da obsolescência dos bens, dando espaço a edificações mais modernas e arrojadas, bem como dar destinação por motivos meramente comerciais. Nesse sentido, esta ideia produz efeitos negativos na preservação e valorização do patrimônio como herança histórica a ser preservada.

Sendo assim, torna-se indispensável o cuidado com os bens patrimoniais, com o fito de “resguardar a memória, dando importância ao contexto e às relações sociais existentes em qualquer ambiente” (Tomaz, 2010, p. 04). Com tal premissa, diversos dispositivos normativos, em âmbito nacional, manifestaram a preocupação com a preservação do patrimônio histórico nacional, atualmente, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 216, visa preservar os bens de natureza material e de natureza imaterial.

Dessa forma, é fundamental a preservação dos patrimônios culturais, como forma de conservar traços da vida comum e a memória atribuída ao patrimônio. Como forma de assegurar tal preservação a Constituição de 1934, o primeiro marco legal acerca do Patrimônio Histórico e Artístico em território pátrio, através do seu artigo 10, III, o qual reza que: “artigo 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados: III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte.” (Brasil, 1934). Nesse sentido, verifica-se que o escopo era incumbir o poder público pela preservação dos monumentos de valor histórico ou artístico na esfera nacional.

No ano de 1937, por meio da Lei nº. 378, criou-se SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, hoje IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Esta entidade possui o objetivo de conservar e salvaguardar os bens históricos e culturais do Brasil, assegurando a sua manutenção (Tomaz, 2010).

Este dispositivo foi de extrema relevância, pois realizou a regulamentação adequada de proteção dos bens culturais no território brasileiro. Os textos normativos posteriores apenas ratificaram o caráter de preservação do patrimônio.

Nessa concepção, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo art. 23, III, IV, atribui, em âmbito nacional, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para preservação do patrimônio cultural nacional:

Além do mais, a Carta Magna de 1988, em seu art. 24, VII, VIII, reza que é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar concorrentemente sobre a: “VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” (Brasil, 1988).

Além disso, o mesmo diploma legal no seu artigo 216, §1º, exhibe que incumbe ao poder público e a comunidade a preservação e a proteção dos patrimônios. Ademais, salienta-se que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, IX estabelece a responsabilidade dos municípios de “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.” (Brasil, 1988).

Nesta senda, cabe salientar conforme Fonseca (2016) que o Município de Sousa-PB foi desenvolvido no celeiro do patrimônio de Nossa Senhora dos Remédios com a doação efetuada em 1740. A estimativa é que este território cubra mais de 10 (dez) mil imóveis residenciais e comerciais congregando o perímetro urbano e rural.

Sendo assim, percebe-se que esta pesquisa é de grande importância e relevância para o desenvolvimento científico e histórico, como também para a sociedade, uma vez que trata-se de uma análise sobre a do direito real de enfiteuse e a regularização fundiária casuisticamente de Sousa que contribuam com o aspecto social que é refletido na vida das pessoas que residem neste município.

Nesta senda, em atenção aos objetivos propostos, inicialmente, através de bases histórica e geográfica que propiciará os percalços historiográficos de Sousa-PB no tocante aos seus primórdios e referenciá-lo geograficamente para uma melhor compreensão do problema.

Após isto, será averiguado as nuances do regime enfitêutico e suas perspectivas normativas, por meio dos digestos legais e legislação esparsa relacionada. Em seguida será realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema em estudo, em doutrinas, artigos, teses e dissertações. Para tanto, utilizará o método histórico-evolutivo, fazendo uso de uma estrutura técnica, com abordagem qualitativa de natureza descritiva, com o fito de apresentar o caráter social da problemática, bem como, os seus efeitos e medidas mitigadoras em âmbito municipal.

Desta feita, a pesquisa em testilha almeja averiguar o direito real de enfiteuse e a regularização fundiária de Sousa, alicerçado no arcabouço patrimonial que se confunde com a identidade deste Município.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. MATRIZ NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

A Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios considerada um marco histórico para a cidade, localizada na Praça Bento Freire, teve sua construção iniciada em 1814 pelo vigário da época Luis José Correia de Sá, com sua conclusão em 1884. Porém, segundo o que conta Ferraz (2011) em seu livro, “Além do Rio: uma fotografia da paisagem urbana Sousa-Paraíba”, as obras da igreja ficaram incompletas e, após várias paralisações e mudanças arquitetônicas na estrutura configurada inicialmente, a matriz só viria a ter sua conclusão em meados de 1942. Fora tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, através do Decreto nº 25.030 no dia 13 de maio de 2004.

A história da construção da matriz até a configuração atual fora marcada por grandes desafios expostas a sociedade da época, indo desde a ajudar carregar o material para a obra, até a “Campanha dos dez tostões” com quermesses, rifas e exposições de filmes (Ferraz, 2011).

As pinturas internas foram feitas pelo artista pernambucano Luiz Gomes Correia, concluindo o painel “A visão de Ezequiel” entre 1956 a 1958, com as figuras dos papas Pio XII e X. Para terminar o teto, o Cônego Oriel Fernandes contrata um casal húngaro, Américo e Eva Shall, que executam os afrescos com uma curiosidade, na qual a maioria dos rostos dos personagens possui as feições da esposa do pintor húngaro (Ferraz, 2011).

As inúmeras reformas levaram a demolição dos antigos altares, sepulcros e pinturas originais que possuíam características barrocas, permitindo a elaboração das estruturas hoje existentes internamente a edificação religiosa.

Fotografia 1 – Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios de Sousa-PB.



Fonte: Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios (2016).

A estrutura firmada até os dias atuais com características neogóticas pode ser visualizada por diversos pontos da cidade, se destacando não apenas por ser um marco no tocante a história da cidade, mas também como um ponto nodal, referente à local de encontros pra boa parte da população, podendo ser focado principalmente como forma de localização para direcionamento dos moradores e visitantes para chegada ao centro da cidade, desde que a mesma pode ser vista há grandes distâncias, perante a sua majestosa estrutura e dimensão.

As praças localizadas uma a leste (por trás) e outra a oeste (à frente) da edificação são consideradas além de marco zero da cidade, possuem características de pontos nodais, pela sua utilização como locais de parada e saída de carros e vans para os sítios circunvizinhos e para cidade de Uiraúna, sendo assim durante o dia possui um fluxo muito elevado de pessoas advindas de outras cidades e distrito de porte menor.

## 2.2. IGREJA DO ROSÁRIO DOS PRETOS

A igreja dos Rosários dos Pretos situada no largo da Praça da Matriz foi à primeira igreja da cidade, com características barrocas, sendo o marco do núcleo do povoado formado no Jardim do Rio do peixe. Na década de 1880 perde a nomeação de matriz passando para o domínio da Irmandade do Rosário dos Pretos. As pinturas internas da Igreja foram descobertas em 1965, através de um estudo realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico de Pernambuco e UFPB/PRAC, se tratando de uma arte secular, sendo assim tombada pelo IPHAN (Ferraz, 2011).

Nesta senda, as pinturas são antigas, em suposição feitas pelos negros escravos da Irmandade do Rosário ou até mesmo anterior a esta irmandade. Segundo Ferraz (2011), o pintor dos afrescos internos pode ter sido um artista popular da região.

Fotografia 2 – Igreja do Rosário dos Pretos.



Fonte: Wikimedia (2018).

As escritas pintadas em formas circulares e em latim, juntamente as representações religiosas expostas por santos com tom de pele escura são destaques de uma época em que a coroa portuguesa se utilizava dos desbravamentos nas sesmarias para catequisar aqueles considerados por eles “sem religião”.

A Igreja do Rosário é um marco arquitetônico, caracterizando a história da cidade que antigamente fora dominada pelos desbravadores da coroa portuguesa, que aos poucos se implantaram no território deixando marcas e referências da época para os dias atuais.

### 2.3. PRAÇA DO MILAGRE EUCARÍSTICO

De acordo com o historiador Dr. Boulanger Albuquerque Uchôa, em 25 de março de 1814, aproximou-se um homem de pele negra da Sagrada Mesa de Comunhão na atual Igreja do Rosário, no qual ao receber a Sagrada Hóstia, saiu às presas despertando assim a atenção da assembleia religiosa que estava reunida (Ferraz,2011).

No local onde atualmente está exaltada a imagem do Bom Jesus Eucarístico de Sousa, foi encontrada a Sagrada Partícula (hóstia santa) em meio a um largo pasto estando ao seu redor ovelhas e cordeiros que pareciam resguardar e ao mesmo tempo adorar aquela partícula santa. Na época o vigário, Padre Luis José Correia de Sá coletou a Sagrada Partícula, colocando-a no relicário seguindo em procissão para a primitiva Matriz dos Remédios, hoje conhecida como Igreja do Rosário dos Negros.

No ano de 1814, o Padre Correia de Sá, marcou o local do Milagre Eucarístico de Sousa com uma capelinha de tábuas, mas só em 04 de setembro de 1855 foi lançada a pedra fundamental para a construção de uma terceira ermida (no local próximo à atual Igreja) solicitação que fez o Padre José Antônio Marques da Silva Guimarães (Ferraz, 2011).

Fotografia 3 – Praça do Milagre Eucarístico.



Fonte: Portal Notícia Já (2014).

A praça, atualmente, possui um grande fluxo de carros e pessoas, sendo utilizada durante o dia como parada dos ônibus urbanos e das cidades de Aparecida, Pombal e Patos, durante início do dia e fim da tarde também e utilizada para realização de caminhada e atividades físicas por moradores de diversos bairros da cidade. Por ser um local por onde perpassa um grande fluxo de pessoas e considerada um ponto nodal.

Dito isto, verifica-se de forma cristalina que a fé e devoção confunde com a própria história de Sousa. Neste limiar, surge o instituto da enfiteuse devido a doação de patrimônio de Nossa Senhora dos Remédios com a doação efetuada em 1740 e ratificada em 1755, pela Dona Inácia de Araújo Pereira, genitora do Coronel Francisco Dias D'Ávila, com uma porção de terra que cobre mais de 10 (dez) mil imóveis residenciais e comerciais (Pordeus, 1986; Fonseca; 2016).

Disto isto, consoante Fonseca (2011, p. 1722-1723) a área supramencionada perfaz a área enfiteuticada, pois:

A enfiteuse, também chamada “aforamento” ou “emprazamento” é uma cisão no direito de propriedade, a mais profunda delas, pois rompe o “domínio” em “útil” e “direto” ou “eminente”. O domínio “útil” fica com o enfiteuta ou foreiro e descendentes, perpetuamente. O proprietário ou “senhorio” permanece com o domínio direto ou eminente, que termina por ser muito frágil, desaparecendo o animus proprietatis inclusive em muitos deles, por conta do caráter perpétuo da enfiteuse. A relação jurídica basilar se dá entre senhorio e foreiro ou enfiteuta. As obrigações sobre este quase se resumem ao pagamento do foro, cânon ou pensão anual, de irrisório valor e, menos irrisório, o pagamento do “laudêmio” nas alienações ou transmissões do domínio útil.

Com o advento do Código Civil de 2002, o qual possui vigência na contemporaneidade, extingui o Instituto da Enfiteuse. Contudo, tem-se a regulamentação no digesto anterior, ou seja, no Código Civil de 1916, o qual dispõe em seus artigos 678 e 680:

Art. 678. Dá-se a enfiteuse, aforamento, ou empraçamento, quando por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outro o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável. (Brasil, 1916).

Art.680. Só podem ser objeto de enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a edificação." (Brasil, 1916).

Neste mesmo Código, asseguro ao enfiteuta ou foreiro o direito de preferência no momento da aquisição do imóvel, veja-se:

Art. 684. Compete igualmente ao foreiro o direito de preferência, no caso de querer o senhorio vender o domínio direto ou dá-lo em pagamento. Para este efeito, ficará o dito senhorio sujeito à mesma obrigação imposta, em semelhantes circunstâncias, ao foreiro. (Brasil, 1916).

Trazendo ao bojo atual, o Código Civil de 2002, em seu artigo 2.038 vedou a possibilidade de constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses no regime privado, concluindo-se a enfiteuse pública ou privada.

Porém, por interregno do direito adquirido, as enfiteuses existentes anteriores ao Código Civil possuem os efeitos legais perante as partes (Fonseca, 2016). Nesta celeuma, as enfiteuses existentes no Município de Sousa-PB compõem nuance trivial para regularização fundiária e, por conseguinte, a promoção de direitos basilares dos sousenses.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo demonstrou que a enfiteuse foi determinante para a formação territorial e jurídica do Município de Sousa-PB, influenciando diretamente a ocupação do solo e a consolidação de sua identidade histórica e cultural. A ausência de registros sistematizados dessas relações jurídicas evidencia um cenário de insegurança jurídica que afeta a regularização fundiária e o pleno exercício do direito de propriedade.

Com a extinção do instituto pelo Código Civil de 2002, as enfitêuses anteriormente constituídas permanecem produzindo efeitos jurídicos relevantes, especialmente em razão do direito adquirido. A pesquisa evidenciou que a falta de enfrentamento institucional dessas situações perpetua conflitos, dificulta o acesso a políticas públicas e compromete a função social da propriedade urbana.

No âmbito do patrimônio histórico-cultural, verificou-se que a enfitêuse está intimamente relacionada à preservação da memória urbana e dos bens culturais de Sousa-PB. Os marcos históricos analisados revelam que a dinâmica fundiária influencia não apenas aspectos jurídicos, mas também sociais, culturais e simbólicos da coletividade local.

Conclui-se que a adoção de medidas administrativas e registrares voltadas à organização do acervo enfitêutico e à promoção da regularização por escritura pública pode fortalecer a segurança jurídica e o desenvolvimento urbano sustentável. A pesquisa contribui ao apontar caminhos para políticas públicas que conciliem proteção do patrimônio, efetivação de direitos e inclusão social no Município de Sousa-PB.

## **REFERÊNCIAS**

ALENCAR, I. da C. W. **Estudo da Viabilidade de agroindustrialização do Coco (Cocos Nucifera L.) em São Gonçalo, Sousa-PB.** CAMPINA GRANDE PB: Tese (Doutorado em Recursos Naturais). UFCG, 2018, 141f.

BEZERRA NETO, F. das C. B. et al. Analysis of the evolution of the Human Development Index in the Municipality of Sousa. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, p. e230996989-e230996989, 2020.

BRASIL. Código Civil de 1916. República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934.** República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 25 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 5 de outubro de 1988.** República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução nº357 de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>. Acesso em 15 out. 2024.

CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: Unesp, 2001.

CORRÊA, M. M. C. et al. Atributos Físicos, químicos e mineralógicos de solos da região das Várzeas de Sousa (PB). **Revista Brasileira de Ciências do Solo**, v.27, p. 311-324, 2003.

FERRAZ, A. **Além do rio: uma fotografia da paisagem urbana Sousa-Paraíba**. 2. Ed. Paraíba: AGT Produções, 2011.

FONSECA, P. H. da. A enfiteuse e função social do solo urbano: a regularização local e popular. **Anais do X Congresso Nacional do CONPEDI**, p. 1.718-1.741, Belo Horizonte, 2011. Disponível em:  
[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_henriques\\_da\\_fonseca.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_henriques_da_fonseca.pdf) Acesso em: 09 set. 2024.

FONSECA, P. H. da. **Além do feudo e do burgo: a enfiteuse como instituto mutante, suas possibilidades e limites**. 2016. 252 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

IBGE. **Panorama do município de Sousa**. 2010. Disponível em: <  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sousa>>. Acesso em: 22 de abr. 2024.

IGREJA DE MATRIZ NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. **Facebook**, 2016. Disponível em: <  
<https://www.facebook.com/profile.php?id=100070787366202&rf=315311085243473>> Acesso: 25 de out. de 2024.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**. Editora Vozes, 2016.

NOTÍCIA JÁ. **Cantores e compositores fazem homenagem aos 208 anos de história e fé do Milagre Eucarístico de Sousa**, 2014. Disponível em:  
<<https://www.portalnoticiaja.com/noticia/sousa/2022/03/26/cantores-e-compositores-fazem-homenagem-aos-208-anos-de-historia-de-fe-do-milagre-eucaristico-de-sousa/65674.html>>. Acesso: 25 out. 2024.

PORDEUS, J. **Antes que ninguém conte**. João Pessoa: A União, 1986.

QUEIROZ DANTAS, J. R. de; CLEMENTINO, M. do L. M. O PAPEL DAS CIDADES (INTER) MÉDIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL: um estudo a partir dos centros subregionais (Pau dos Ferros-RN, Cajazeiras-PB e Sousa-PB). **Geo UERJ**, v. 1, n. 24, 2013.

SOUSA, L. C. F. S. **Sustentabilidade da apicultura: aspectos socioeconômicos e ambientais em assentamentos rurais no semiárido paraibano**. Pombal PB: Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais - PPGSA). UFCG, 2013, 78f.

TOMAZ, P. C. **A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil**. Revista de História e Estudos Culturais, vol. 7, n° 2, Maio/ Junho/ Julho/ Agosto de 2010. Disponível em:  
[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br). Acesso em: 24 out. 2024.

WIKIMEDIA. Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos – Sousa, 2017. Disponível:  
[https://commons.m.wikimedia.org/wiki/File:Igreja\\_Nossa\\_Senhora\\_do\\_Ros%C3%A1rio\\_dos\\_Pretos\\_-\\_Sousa\\_\(PB\).jpg](https://commons.m.wikimedia.org/wiki/File:Igreja_Nossa_Senhora_do_Ros%C3%A1rio_dos_Pretos_-_Sousa_(PB).jpg). Acesso: 25 out. 2024.